



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1293 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 66/93 - Mensagem 049/93)

Dá nova redação ao artigo 2o. e parágrafo 2o. da Lei Municipal No. 1012/89 de 18 de dezembro de 1989, que regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Ficam alterados os prazos estabelecidos no artigo 2o. e em seu parágrafo 2o., da Lei Municipal No. 1012, de 18 de dezembro de 1989, que passam a ser, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, passando esses dispositivos a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 2o. - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no parágrafo 2o. deste artigo."

"Parágrafo 2o. - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses."



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de setembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de setembro de 1993.